



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

**LEI Nº 799/2008.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “FARMÁCIA SOBRE RODAS NAS COMUNIDADES”, PRIORIZANDO AS COMUNIDADES MAIS DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Vila Bela da santíssima trindade – MT, o programa “Farmácia sobre rodas nas Comunidades”, priorizando as comunidades mais distantes da sede do município.

**Art. 2º** - O Programa a que se refere o artigo 1º tem por finalidade atender a população idosa de baixa renda, aposentados, pensionistas, crianças e inativos; que apresentam dificuldades ao acesso a medicamentos de Farmácia Básica, dando assim condições a essas famílias de poderem tratar e combater suas doenças.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente ou adquirir com recursos próprios um veículo e especialmente adaptá-lo para fazer o transporte necessário e exclusivo das medicações.

**Parágrafo único** - O transporte e a distribuição de medicamentos serão de responsabilidade técnica da farmacêutica responsável pelo município, que obrigatoriamente terá que acompanhar in loco nas comunidades percorridas.

**Art. 4º** - O veículo de transporte especialmente adaptado e exclusivo irá percorrer as comunidades, seguindo cronograma a ser traçado pelo Programa saúde da família –PSF que prestam atendimentos nas comunidades rurais, definindo data, hora e local para distribuição.

**Parágrafo único** – O calendário mensal de visita e permanência da “Farmácia Sobre Rodas nas Comunidades” será divulgado com antecedência, sendo assim a parceria com os Agentes Comunitários de Saúde será extremamente necessária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela